



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Gabinete da Vereadora
CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO –

INDICAÇÃO N.º 02/2020

Câmara Municipal de Cordeiro	
Protocolo nº	37
Horário	15:55
17 JAN 2020	
	
Assinatura	

Indico a Mesa Diretora, após ouvido o soberano plenário desta Casa Legislativa e em conformidade com o Regimento Interno que seja oficiado ao Prefeito do Município de Cordeiro, Senhor Luciano Ramos Pinto, que tome junto aos setor competente as devidas providências cujos objetivos serão os de **dar fiel e pleno cumprimento à Lei Municipal promulgada: 1785/2013, que Concede passa livre no sistema integrado de transporte do município, aos membros titulares do Conselho Tutelar do Município de Cordeiro.**

Justificativa

O Conselho Tutelar, em virtude do artigo 131, da Lei Federal 8.069/90, está configurado como órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Importante é ressaltar que o artigo 131 do mesmo diploma legal, faz alusão à vinculação administrativa do órgão Conselho Tutelar, não o colocando em condições de subordinação, mas de parte integrante da administração pública local.

Saliento, pois, o fato de que o Processo de Escolha para Conselheiros Tutelares se dá em várias etapas, indo desde a inscrição do candidato, passando por prova específica de aferição de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, tendo por culminância a posse dos cinco Conselheiros titulares mais votados e dos respectivos suplentes.

Não menos importante, é o descrito no artigo 135, também da Lei Federal 8069/90, o qual preceitua em seu corpo de texto que: "o exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar consistirá serviço público relevante".

Nesta esteira de entendimento é que temos no ordenamento jurídico atual o fato de que o trabalho prestado pelo Conselho Tutelar à sociedade na zeladoria e garantia dos direitos de nossas crianças e adolescentes, se dá de forma ininterrupta e soturna, por todos os dias da semana.

Saliento, pois que, o legislador/autor da Lei supramencionada quando da apresentação do Projeto de Lei que lhe deu origem, foi extremamente sensível ao entender ter condições de proporcionar aos membros do Conselho Tutelar do Município, um benefício, o qual fizesse menção a facilitação na locomoção para o cumprimento efetivo de seu exercício profissional, podendo ter demonstrado mais ainda, a sensibilidade às causas da infância e adolescência.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Gabinete da Vereadora
CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO –

Ademais, com toda certeza esta Casa Legislativa à época, jamais, teria mantido a proposta do vereador/ autor, através de ato de promulgação, se não tivesse a certeza da importância do trabalho dos membros do Conselho Tutelar do nosso município, dentro de todo contexto social, os quais envolvem nossas crianças, adolescentes e suas famílias.

Contudo, faz-se importante o registrar que o artigo 4o da própria lei de concessão do passe livre, o qual traz que: "o uso da carteira de Conselheiro Tutelar é pessoal e intransferível, não podendo o Conselheiro fazer uso do passe livre fora de suas atividades institucionais sob pena de perda do mandato, garantida a ampla defesa".

Desta forma, concluo a presente propositura na certeza de pode contar com o apoio de meus pares nos devidos procedimentos de acatamento, como por parte do Poder Executivo, com os procedimentos executório pertinentes em razão de seu grande cunho social.

Sala de Sessões Juscelino Kubitschek, 13 de janeiro de 2020.


FABIOLA MELO DE CARVALHO
Vereadora Proponente